



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 028/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 10 de julho de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 004/2017, de Protocolo número 471591/2017, que trata sobre a determinação do valor da multa a ser aplicada baseada no Art. nº 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que trata de Pessoa Jurídica exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo sem possuir registro no CAU ou CREA.

Considerando o disposto no artigo 35 da Resolução nº 22 de 2012, que trata sobre as infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e suas punições, multas e limites;

Considerando o disposto no inciso XI do artigo citado acima, que determina que pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho deverá ser punido com multa com valor mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade;

Considerando que o Art. 36, ressalvada a hipótese do inciso IV do artigo 35, determina que as multas sejam aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios:

- I - os antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração;
- II - a situação econômica da pessoa física ou jurídica autuada;
- III - a gravidade da infração;
- IV - as consequências da infração, considerando-se o dano ou prejuízo dela decorrente;
- V - a regularização da situação, com a consequente eliminação do fato gerador do auto de infração.



Considerando que a empresa em questão efetuou o pagamento da multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade deste Conselho, conforme deliberação anterior desta Comissão, sem entretanto ter regularizado o fato que levou à aplicação da mesma

DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo arquivamento do presente processo. Foi indicada a abertura de um novo processo caso na presente data ainda não tenha sido regularizado o fato gerador.

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

Three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The signatures are stylized and appear to be those of the individuals listed on the left.